

**ATA**  
**da 389ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada**  
**realizada em 13 de novembro de 2013.**

---

Às quatorze horas e trinta minutos do dia treze de novembro de dois mil e treze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 389ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. André Longo Araújo de Melo, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Bruno Sobral de Carvalho e o Sr. Leandro Reis Tavares. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Chefe de Gabinete Sra. Fabricia Fernandes Duarte, pelo Auditor-Chefe Sr. Jorge Luis da Rosa Gomes, pelo Assessor da Presidência responsável pela Ouvidoria Sr. Jorge Magalhães Toledo, pelo Diretor Adjunto da DIPRO Sr. João Luis Barroca de Andréa, pela Diretora Adjunta da DIGES Sra. Simone Sanches Freire e pela Gerente de Apoio à Diretoria Colegiada Sra. Lidia do Carmo Sequeira da Mota. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

**A) Informes:**

**1)** Informe da PROGE sobre a produção de inscrições em Dívida Ativa em 2013; **2)** Informe da PROGE sobre a premência de uma solução de informática para a atividade de inscrição e cobrança de créditos da ANS; **3)** Informe da AUDIT sobre o cronograma para a implementação da Lei de Conflito de Interesses, e da necessidade de edição de Portaria para a autoridade decisória; **4)** Informe da DIGES sobre os primeiros estudos referentes à Pesquisa de Satisfação Setorial; **5)** Informe da DIGES sobre o encerramento da Pesquisa sobre Gestão do Conhecimento, cujos resultados serão divulgados na INTRANS e no Espaço Aberto; **6)** Informe da DIGES sobre o próximo Seminário Internacional da Saúde Suplementar com previsão para setembro de 2014.

**B) Apreciações:**

**1)** Apreciado e indeferido à unanimidade o requerimento da Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, ANS 363766, nos termos do Parecer nº 425/2013/PROGE, com encaminhamento à GGATP para resposta à interessada; **2)** Apreciado o Relatório de Auditoria Interna nº 006/2013 sobre concessão de diárias, passagens aéreas e cartão corporativo, referente ao período de 1º/01/2013 a 31/07/2013.

**C) Deliberações:** **1)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 001/2013 celebrado com a Operadora UNIMED SANTA MARIA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS 319708, e por conseqüência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo, Processo nº 33902.525273/2012-08; **2)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas nos TCACs nº 220/2007 e 221/2007 celebrados com a Operadora SAÚDE SISTEMA ASSISTENCIAL UNIFICADO DE EMPRESAS SOCIEDADE SIMPLES, ANS 410047, e por conseqüência, pela extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos, Processo nº 33902.133814/2004-57; **3)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 003/2013 celebrado com a Operadora UNIMED DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 316741, e por conseqüência, pela extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos, Processo nº 33902.096139/2012-88; **4)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1047/2013/DIOPE/ANS pela aprovação das contas da ex-Liquidante Marilena Simões Valentin, em relação à Liquidação Extrajudicial da ex-Operadora POLLEN – GRUPO HOSPITALAR POLIVALENTE SOCIEDADE CIVIL LTDA. – em Liquidação Extrajudicial, Processo nº 33902.585823/2011-59; **5)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1048/2013/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro da Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CASA BRANCA, ANS 315893; pelo envio de Ofício à Operadora para que proceda à comunicação aos beneficiários remanescentes do encerramento das atividades de operação de planos de saúde; pela comunicação ao

Ministério Público e às entidades locais de defesa do consumidor; pela expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processos nº 33902.261802/2010-60 e nº 33902.830071/2011-96; **6)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1054/2013/DIOPE/ANS pela concessão da 2ª portabilidade especial para os beneficiários da operadora HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO – AMHIC SAÚDE, ANS 330876, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.343140/2010-45; **7)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1050/2013/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal na Operadora MAIMELL SAÚDE EMPRESARIAL LTDA., ANS 335070, com o posterior cancelamento do registro, determinando-se a expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.122857/2012-17; **8)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1052/2013/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro da Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA, ANS 403580; pelo envio de Ofício à Operadora para que proceda à comunicação aos beneficiários remanescentes do encerramento das atividades de operação de planos de saúde; pela comunicação ao Ministério Público e às entidades locais de defesa do consumidor; pela expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.298291/2010-31; **9)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1053/2013/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito dos cônjuges Alonso Sarnágli e Dejanira Loriato Sarnágli de levantamento da constrição administrativa cautelar que recai sobre os imóveis adquiridos do Sr. Abrantes Araujo Silva, administrador da Operadora SMS – ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 311405, Processo nº 33902.774373/2013-39; **10)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1055/2013/DIOPE/ANS pelo indeferimento do recurso administrativo apresentado pela Operadora ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO – AFPES, ANS 394271, contra a rejeição do Programa de Saneamento; pela suspensão da comercialização de planos de saúde pela Operadora; pela alienação

compulsória de sua carteira de beneficiários no prazo de 30 (trinta) dias; e pela instauração do regime especial de Direção Fiscal, indicando-se o Sr. João Eduardo Cruz Martins para exercer a função de Diretor Fiscal, Processo nº 33902.490690/2012-14; **11)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 211/2013/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS pela retirada da Operadora ATEMDE - ATENDIMENTOS MÉDICOS DE EMPRESAS LTDA., ANS 387495, do guia de portabilidade orientado aos beneficiários da Operadora MULTICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICO CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA., ANS 331490, Processo nº 33902.104600/2005-54; **12)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 135/2013/GEDIT/DIPRO/ANS pela instauração do regime especial de Direção Técnica na Operadora SAÚDE MEDICOL S/A, ANS 309231, indicando-se para exercer a função de Diretor Técnico o Sr. Ivonei Galvan, Processo nº 33902.140385/2013-65 ; **13)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 4º, inciso XVII da Lei nº 9.961/2000, c/c art.25, da Lei 9.656/98, c/c art. 2º caput, da RN nº 156/2007, conforme o disposto no art. 58 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.004864/2008-77; **14)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterando tão somente o valor para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 19 da Lei nº 9656/98 c/c art. 6º da RDC 28/2000, conforme o disposto no art. 20 da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.000629/2010-21; **15)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da

DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAMETRADE ATENDIMENTO CLÍNICO E HOSPITALAR LTDA, ANS 302147, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 388.897,50 (trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c art. 9º, inciso III, c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.012511/2008-41; **16)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 348520, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.053815/2009-49; **17)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO, ANS 303623, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.056638/2009-52; **18)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PONTESCLIN CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA, ANS 406741, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 4º, §1º da RN 156/2007 c/c art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 34 c/c inciso I do art. 10, ambos

da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.154817/2007-77; **19)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, ANS 415405, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.010239/2009-64; **20)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HBC SAÚDE S/C LTDA, ANS 414352, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 44.851,58 (quarenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos), por infração ao art. 4º, inciso XVII da Lei nº 9961/2000 c/c art. 2º da RN 128/2006 c/c art. 25 da Lei 9656/1998, conforme o disposto no art. 58 c/c inciso II do art. 9º c/c inciso III do art. 10, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.016969/2008-79; **21)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S/A, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de (1) R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15 da Lei nº 9656/98 c/c art. 3º da RN nº 63/03, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006; e (2) 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 9º, inciso II da Lei nº 9656/98 c/c art. 3º e 4º da CONSU 14/1998, conforme o disposto no art. 20 da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.009043/2009-16; **22)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PASA S/C é PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO APOSENTADO DA CVRD, ANS 331988, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 129.650,53 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos), por infração ao art. 17, parágrafo 4º da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 88, c/c art. 9º, inciso II e art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.001573/2008-46; **23)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RJ, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 110.725,06 (cento e dez mil, setecentos e vinte e cinco reais e seis centavos), por infração ao art. 17, § 4º, da Lei 9656/1998, conforme o disposto prevista no art. 88, c/c art. 9º, inciso II e art. 10, inciso V. Ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.218656/2008-38; **24)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.123037/2009-47; **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MULTICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICO CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA, ANS 331490, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006.

Processo nº 25773.001551/2008-36; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS PLANOS DE SAÚDE S/A, ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.008820/2010-91; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS, ANS 408824, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), por infração ao art. 17, parágrafo 4º, da Lei nº 9.656/98 e art. 8º da Lei 9656/1998, c/c RN 85/2004, conforme o disposto no art. 88 e art. 20 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.013060/2007-88; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS, ANS 322920, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar ADVERTÊNCIA e multa no valor de R\$ 36.666,95 (trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), por infração ao art. 20, caput da Lei nº 9.656/98 c/c art. 13, inciso I da RN 171/2008 e por infração ao art. 19 da RN 195/2009, conforme o disposto no art. 37 c/c 5º, inciso II da RN 124/2006 e conforme o disposto no art. 61-A c/c art. 10, inciso II c/c art. 9º, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.021702/2010-18; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO



GAÚCHO LTDA, ANS 392804, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 11 da Lei nº 9656/98 c/c art. 6º da RN 162/2007, conforme o disposto no art. 81 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.007978/2010-23; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA, ANS 363766, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao caput do art. 20 da Lei nº 9656/98 c/c art. 13 da RN 171/2008, conforme o disposto no art. 34 c/c inciso IV do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.017149/2010-38; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS PLANOS DE SAÚDE S/A, ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.011546/2009-01; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 394009, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso II da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso I, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.017119/2009-79; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto

pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 319996, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alíneas *â*, *ã* e *ä* da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.058406/2009-39; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.006504/2009-21; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.001208/2007-19; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ANS , pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar ADVERTÊNCIA e multa no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 11 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RN nº 162/2007 c/c art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 74-A c/c art. 5º, inciso II, ambos da RN nº 124/2006 c/c art. 82 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.000057/2009-

66; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HEALT ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA, ANS 402362, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea *ab* da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso II do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.003008/2011-19; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA, ANS 394734, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração a alínea *ac* do inciso I do art. 12 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso IV do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.018962/2009-72; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADMÉDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A EMPRESA LTDA, ANS 384003, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.176,84 (sessenta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), por infração ao art. 17, parágrafo 4º, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 88, c/c art. 9º, inciso II e art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.005740/2006-66; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ESMALÉ ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 395480, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de

Fiscalização, no valor de R\$ 35.460,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais), por infração ao art. 17, parágrafo 4º, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 88, c/c art. 9º, inciso I e art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.165137/2005-17; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I c/c art. 11, parágrafo único, ambos da Lei nº 9.656/98 c/c art. 15 c/c art. 16, ambos da RN 162/2007, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V e incidência da agravante prevista no inciso III do art. 7º, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.003885/2009-25; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SMEDSJ SERVIÇOS MÉDICOS SÃO JOSÉ S/C LTDA, ANS 349755, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), sendo R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea c/c da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006 e de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por infração ao art. 9º da Lei nº 9.656/98 c/c art. 11 da RN 85/2004, alterada pela RN 100/2005, conforme o disposto no art. 19 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.124463/2008-17; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 164.947,37 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e

sete reais e trinta e sete centavos), por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c art. 9º, inciso II c/c art., 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.035360/2008-07; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA, ANS 363766, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao caput do art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 13 da RN nº 171/2008, conforme o disposto no art. 34 c/c inciso IV do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.000660/2011-81; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.160972/2008-11; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15, parágrafo único da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.017152/2009-07; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301574, pelo conhecimento e não provimento do recurso,

mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.009965/2010-59; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO LUÍS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 338559, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 28.296,00 (vinte e oito mil e duzentos e noventa e seis reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 59 c/c inciso III do art. 10 c/c inciso I do art. 9º, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.000125/2007-13; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 327689, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 147.244,13 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e treze centavos), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9961/00 c/c art. 2º da RN 99/20055, conforme o disposto no art. 58 c/c inciso III do art. 10 c/c inciso III do art. 9º, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.001090/2005-30; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 342033, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 99.214,74 (noventa e nove mil, duzentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos), por infringir o disposto no art. 13, § 4º, da lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 88 c/c art. 9º, inciso II, c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25779.001584/2008-26; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido

de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 400289, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa final o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por infração ao art. 31 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º, §4º e 6º da Resolução CONSU nº 21/99, conforme o disposto no inciso II do art. 10. Processo nº 33902.043890/2007-14; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ORALCLASS ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA S/S LTDA., ANS 402478, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infringir o disposto no art. 25 da lei 9.656/98 c/c art. 6º da RDC nº 28/00, com a penalidade prevista no art. 34 c/c art. 10, inciso I, todos da RN 124/2006. Processo nº 25783.001481/2008-05; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reformando a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que afastou a aplicação de penalidade à operadora ODONTO BONNO LTDA, ANS 409642, por infração ao art. 3º-A, da RN 173/2008, com nova redação dada pela RN 307/2012 c/c art. 5º, inciso XL, da CRFB e posterior arquivamento. Processo nº 33902.091359/2008-39; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reformando a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que afastou a aplicação de penalidade à operadora LINK ASSISTENCIAL S/C LTDA, ANS 403202, por infração ao art. 3º-A, da RN 173/2008, com nova redação dada pela RN 307/2012 c/c art. 5º, inciso XL, da CRFB e posterior arquivamento. Processo nº 33902.093485/2008-28; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infringir o disposto no art. 25 da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.048727/2010-43; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infringir o disposto no art. 25 da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.201005/2008-17; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 309222, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 357.821,88 (trezentos e cinquenta e sete mil oitocentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos), por infringir o disposto no art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 88 c/c art. 9º inciso II, c/c art. 10 inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.107674/2009-76; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pela não aplicação da penalidade, tendo em vista que a conduta praticada pela recorrente ao descumprir as regras do PIAC, deixou de ser tipificada pela RN 124/2006, caracterizando o *abolitio criminis*, devendo o processo ser arquivado. Processo nº 25773.003140/2006-13; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA



COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.214146/2007-19; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora EXCELSIOR MED S/A, ANS 411051, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por infração ao art. 14 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 62 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.002554/2010-92; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, c/c Súmula Normativa nº 03/2001, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.002069/2008-44; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 5º, inciso VII, c/c art. 15, inciso V, ambos da RDC nº 24/2000. Processo nº 33902.301892/2005-71; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do

recurso interposto pela Operadora ADMÉDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A EMPRESA LTDA, ANS 384003, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), por infração ao art. 22 da Lei nº 9.656/98, c/c RN nº 27/2003, conforme o disposto no art. 5º, inciso X, c/c art. 15, inciso II, ambos da RDC nº 24/2000. Processo nº 33902.162896/2005-28; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA ODONTOLÓGICA REGIÃO SUL DA BAHIA e UNIDONTO, ANS 402010, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 18, inciso III, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 4º, inciso I, c/c art. 15, inciso II, ambos da RDC nº 124/2000. Processo nº 25772.000182/2005-21. **No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos: 65)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL SÃO PAULO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436388/2011-30; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.282687/2010-67; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.297155/2005-67; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo

conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2399083599 (11/2001), observando a retificação do valor da AIH 2400340767 (11/2001) determinada no juízo de retratação feito pela DIDES, Processo nº 33902.298182/2005-57; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LEOPOLDINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436887/2011-27; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOCIEDADE COOPERATIVA SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e parcial provimento do Recurso, reduzindo o valor da AIHS 3307104762071 (10/2007), 33071053382262 (10/2007) e 330715338262 (11/2007), conforme exposto na Nota Técnica nº 4809/2013/GERES/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.083531/2011-86; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AGEMED SAÚDE S.A., pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2458838547 (04/2002), Processo nº 33902.298931/2005-46; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo a decisão recorrida relativa às identificações representadas pelas AIHS 2990827268 (07/2005) e 2992623359 (08/2005), como exposto na Nota Técnica nº 1211/2013/GERES/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008333/2007-57; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLASAC PLANO DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 3508110560515 (06/2008), Processo nº 33902.436514/2011-56; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMADADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso,

Processo nº 33902.282833/2010-54; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO GUARUJÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436852/2011-98; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO FRANCISCO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.147650/2013-36; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SUDOESTE DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.437020/2011-99; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MONTE CARMELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436895/2011-73; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436238/2011-26; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED POÇOS DE CALDAS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHOS E SERVIÇOS MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente as AIHS listadas no Despacho nº 200/2013/DIOPE/ANS, observando a retificação do valor das AIHS nº 3109118537921 (07/2009) e 3109105598522 (09/2009) determinada em juízo, Processo 33902.087540/2012-27; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED/RS FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 4308102260187 (05/2008), Processo nº 33902.437051/2011-40; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento

ao SUS em recurso interposto pela OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE CONSAUDE S/A LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.312632/2012-51; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ITAJUBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.296729/2005-80; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436309/2011-91; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VERTENTE DO CAPARAÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.437047/2011-81; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SALTO - ITU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436828/2011-59; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNESLEY PESSOA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.387737/2012-63; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BENSÁUDE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.312230/2012-56; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.360705/2010-59; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS,

pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.376316/2011-26; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.861011/2011-15; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRAL MÉDICA DE PREVENÇÃO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.053781/2005-43; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.312690/2012-84; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMA TOTAL DE SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.475219/2012-04; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PEDRO LEOPOLDO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436969/2011-71; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ARAXÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente à AIH 3108107613666 (05/2008), Processo nº 33902.436719/2011-31; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE AVARÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436760/2011-16; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDICAMP ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.312607/2012-77; **99)** Aprovado à

unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GAMEC - GRUPO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL DO CEARÁ, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.157081/2007-99; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.107458/2006-88; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO ROQUE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436832/2011-17; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente as AIHs listadas no Voto Relator SUS nº 428/2013/DIGES/ANS, e pela ratificação da revisão ex officio para retornar a cobrança para o valor original para a AIH 4109106845240 (07/2009), observando a retificação do valor das AIHs 4109100889652, 4109106856613 e 4109106856448 (07/2009), 4109106856448, 4109106856613 e 4109100975683 (08/2009), 4109103482506 (09/2009), Processo nº 33902.087392/2012-41; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLENA SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436516/2011-45; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.375814/2011-51; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436409/2011-17; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto

condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente as AIHS listadas no Voto Relator SUS nº 444/2013/DIGES/ANS, observando a retificação do valor das AIHS 2509102263020 (11/2009) e 2509102263020 (12/2009), Processo nº 33902.313132/2012-36; **107)** Item 23309 - voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.561125/2011-68; **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CRUZEIRO-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436748/2011-01; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE DO PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.028648/2006-30; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.282996/2010-37; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO PADRE ALBINO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.474907/2012-49; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BIRIGUI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.108247/2006-62; **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436145/2011-00; **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento



ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA FIAT, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436320/2011-51; **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HBC SAÚDE S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436373/2011-71; **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LESTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436888/2011-71; **117)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SOBRAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436834/2011-14; **118)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente as AIHS listadas no Despacho nº 223/2013/DIOPE/ANS, observando a retificação do valor das AIHS 3108104848046 e 3508107221168 (04/2008), 3108105797676 e 3108107226807 (05/2008), 3108105787996 e 3108107222616 (06/2008), determinada em juízo, Processo nº 33902.436884/2011-93; **119)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CENTRO SUL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 4309107873202 (12/2009), Processo nº 33902.312874/2012-44; **120)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE PIONEIRO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436912/2011-72; **121)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GOVERNADOR VALADARES

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.376282/2011-70; **122)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMIC - SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436642/2011-08; **123)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.312965/2012-80; **124)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMAS E PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.561861/2011-16; **125)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PLANALTO CENTRAL (RS), pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436975/2011-29; **126)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO LUCAS SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.087158/2012-13; **127)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMAS E PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497048/2011-85; **128)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO VALE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.557922/2012-21; **129)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436611/2011-49; **130)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo

de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.311829/2010-19; **131)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.053693/2005-41; **132)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GAMEC - GRUPO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL DO CEARÁ LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.474922/2012-97; **133)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MISSÕES SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436894/2011-29; **134)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436161/2011-94; **135)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.313115/2012-07; **136)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.107497/2006-85; **137)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL DE CATAGUASES, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 3108105828630, Processo nº 33902.436378/2011-02; **138)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora LEADER ASSISTÊNCIA MÉDICA E

HOSPITAIS S/C LTDA , pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 3508106822781, Processo nº 33902.436435/2011-45; **139)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.349877/2010-71; **140)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDISERVICE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.350072/2010-71; **141)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CENTRO SUL FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.108206/2006-76; **142)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED INCONFIDENTES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.298542/2005-11; **143)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FEIRA DE SANTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.298740/2005-84.

#### **D) Deliberações Extrapauta:**

**1)** Aprovada à unanimidade a indicação do servidor DANILO REBELO ALVES, matrícula SIAPE 1595984, para exercer o cargo de Chefe no Núcleo da ANS Bahia – NÚCLEO-BA/SEGER/PRESI, **2)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1104/2013/DIOPE/ANS pela concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários do SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO-SESEF, ANS 312304, e a consequente revogação da Resolução Operacional – RO nº 1528, de 1º de outubro de 2013, Processo nº 33902.499788/2012-37; **4)** Aprovada à unanimidade a movimentação de ativos garantidores necessários para o pagamento dos eventos/sinistros a liquidar e eventuais valores relacionados aos eventos ocorridos

e não avisados da carteira alienada, após cumprido o equacionamento do lastro pela Operadora Golden Cross, conforme Requerimento objeto do Protocolo nº 33902.829273/2013-57; **5)** Indeferida à unanimidade a solicitação de licença para capacitação do servidor DANIEL PESSANHA PINTO DE LIMA, SIAPE 1621021, Especialista em Regulação da DIPRO, Processo nº 33902.792806/2013-38; **6)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que altera a Resolução Normativa - RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro demonstrativo de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS, no âmbito da DIPRO, Processo nº 33902.790382/2013-77; **7)** Aprovada à unanimidade a divulgação dos resultados finais do IDSS 2013. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2013.

Bruno Sobral de Carvalho  
Diretor

Leandro Reis Tavares  
Diretor

André Longo Araújo de Melo  
Diretor-Presidente